

Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA
Diretor-presidente do DER-ES
Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2.º
Protocolo 658298

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO A TÍTULO PRECÁRIO.

Proc. DER-ES Nº 83542094/2018.
Partes: DER-ES e JAKSON PEREIRA DE MELO

Objeto: Autorização de Uso para a implantação de acesso viário particular, visando o acesso particular de JAKSON PEREIRA DE MELO a ser instalado em terreno adjacentes à faixa de domínio, na forma do artigo 7, inciso II da Lei Estadual nº 10.782/2017, no Km 209,000 da ES-080.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.612/2019
Assinatura: 22/03/2021

Luiz Cezar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES
Protocolo 658150

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

NORMA COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Amplia o prazo de prorrogação dos Cartões; Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante e dá outras providências, devido

à necessidade de manutenção da não aglomeração nas lojas de atendimento destinado aos idosos e pessoas com deficiência.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Estadual nº 3693/84, alterada pelas Leis Complementares nºs 876 e 877, ambas de 14/12/2017; no Contrato de Programa nº 013/2014, firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, e a CETURB/ES; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014; consubstanciado no artigo 69 do Decreto nº 2751-N, de 10 de janeiro de 1989, com suas alterações posteriores, e **CONSIDERANDO** a manutenção do estado de alerta com relação à pandemia do coronavírus, descritas na Norma Complementar CETURB/ES nº 09/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 4838-R, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas qualificadas extraordinárias pelo prazo de 14 (quatorze) dias para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) em todos os Municípios do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Normas Complementares 009/2020 e 001/2021;

CONSIDERANDO a necessidade

de manutenção das medidas de prevenção até que haja a conclusão da vacinação dos idosos e das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 89160312 e a necessidade de manutenção das medidas de prevenção até que haja a conclusão da vacinação dos idosos e das pessoas com deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Os cartões Transcol Idoso, Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante com vencimento nos meses de abril, maio e junho de 2021 serão prorrogados por mais um ano, a contar da data do vencimento.

Parágrafo único. Inclui-se nos prazos previstos no *caput* deste artigo aqueles prorrogados por força da Norma Complementar 009/2020.

Art. 2º Os beneficiários dos cartões tratados nesta norma poderão, a seu critério, solicitar a renovação do cartão prorrogado, desde que apresentem nos Postos de Atendimento a documentação necessária para tanto.

Art. 3º Nos casos de processos de renovação de Cartão Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante, cuja análise seja paralisada por pendência na documentação de responsabilidade do beneficiário, a prorrogação prevista nesta Norma Complementar e nas Normas Complementares nºs 009/2020 e 001/2021 será suspensa e o cartão bloqueado até a regularização das pendências.

Art. 4º Os laudos médicos emitidos entre os dias 17 de fevereiro de 2021 e 31 de março de 2021, com fins de obtenção do Cartão Transcol Especial e Transcol Especial com

Acompanhante, serão aceitos como válidos até 30 (trinta) dias após o fim da quarentena.

Art. 5º Os Cartões Transcol Especial e Transcol Especial com Acompanhante bloqueados por uso indevido serão desbloqueados de forma automática, sem que haja a necessidade de assinatura do Termo de Ciência da Penalidade previsto nas Normas Complementares nºs 01/2017 e 02/2017.

§1º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se somente as primeiras ocorrências, conforme previsto no artigo 22, §1º, letra "a" da Norma Complementar nº 01/2017, e no artigo 22, inciso I, na Norma Complementar nº 02/2017.

§2º Para efeito de aplicação do desbloqueio previsto no *caput* deste artigo, o bloqueio cautelar previsto nas Normas Complementares nºs 01/2017 e 02/2017 será convertido em período de penalização.

§3º O previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos cartões bloqueados até o dia 30 de junho de 2021.

§4º Ficam mantidas as penalizações por prazos maiores já aplicadas.

Art. 6º Fica suspensa a contagem do prazo para interposição de recurso junto à COJERI contra a aplicação de penalização por uso indevido, previsto no artigo 4º da Norma Complementar 007/2017, durante o período da quarentena.

Art. 7º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de março de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA
Diretor Presidente.

Protocolo 658301

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**PORTARIA Nº 004-R, DE 25 DE MARÇO DE 2021
DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 11.011, de 05 de julho de 2019, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2021, a Portaria nº 009-R de 22 de março 2016, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3541-R / 3636-R de 2014, 3994-R de 2016 e 4332-R de 2018, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º - Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s) prevista no Termo de Cooperação Nº. 001/2020 na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Termo de Cooperação para pagamento de despesas oriundas do Contrato nº 005/2012, incluindo aluguel, taxa de condomínio, energia elétrica, referentes as salas 1101,1102 e 1202 do Edifício Green Tower, as quais serão utilizados pela SEAMA.

II - Termo de Cooperação nº 001/2020

III - VIGÊNCIA: Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação nº 001/2020 até 14/09/2021;

IV - DE/Concedente:

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
UO: 41101

UG: 410101

V - PARA/Executante:

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento
UO: 47101

UG: 470101

| DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO | | | | | | | | |
|--|--------|---------------|------------------------------|-------------------------------|------------------|--------|--------------------|------------|
| UG Emitente: 410101-SEAMA | | | | UG Favorecida: 470101-SETADES | | | | |
| Estrutura | Código | | Especificação (Nome da Ação) | Fonte Recurso | Natureza Despesa | UGR | Plano Orçamentário | Valor |
| | UO | Prog Trabalho | | | | | | |
| 10 | 41101 | 1812208002070 | Administração da Unidade | 101 | 33.90.39 | 410101 | não definido | 169.971,41 |
| CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR | | | | | | | | |
| Jan: | | | | | 24.281,63 | Set: | | 24.281,63 |
| Fev: | | | | | 24.281,63 | Out: | | |
| Mar: | | 24.281,63 | | | 24.281,63 | Nov: | | |
| Abr: | | 24.281,63 | | | 24.281,63 | Dez: | | |

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Vitória, 25 de março de 2021.

Fabrizio Hérick Machado

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA

Protocolo 658258

Acesse:

www.dio.es.gov.br

